DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	12
Dispensas	12
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2688
De 22 de junho de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52	02	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 150.000,00
Total						R$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação total da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	352	3.3.90.30	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 150.000,00
Total						R$ 150.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2689
De 05 de agosto de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 69.520,02 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e dois centavos), com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	02	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R$ 69.520,02
Total						R$ 69.520,02

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 69.520,02 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e dois centavos), serão cobertos por conta de superávit financeiro de exercícios anteriores, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, oriundos de saldo residual do Convênio nº 255/2018 - Processo nº 001/0203/000245/2018 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com finalidade de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, através de transferência de recursos para aquisição de fitas reagentes para verificação de glicemia e medicamentos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 4849
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 5029, de 13.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome SABRINA SARTORI DA ROCHA DELBUE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.984.250-8 – SSP/SP e do CPF nº 141.817.858-66, ocupante do emprego público municipal de Professor de Educação Básica II.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4850
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 4980, de 11.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome ANGELA MARCIA MARTIN JUSTO PIPEROPOULOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.930.139-5– SSP/SP e do CPF nº 163.962.28-04, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Berçarista.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4851
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 4929, de 11.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome MARIA DE LOURDES FARIA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.850.472-1– SSP/SP e do CPF nº 172.219-448-06, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4852
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 4931, de 11.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome JOSE LUIZ BARUFE, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.296.850-4– SSP/SP e do CPF nº 141.821.568-62, ocupante do emprego público municipal de Pedreiro.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4853
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 4932, de 11.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome MARILENE DE SOUZA FARIAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.123.865-0–SSP/SP e do CPF nº 122.328.278-36, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4854
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 4997, de 12.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome EDER PAULO PAULINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.551.140–SSP/SP e do CPF nº 082.173.758-95, ocupante do emprego público municipal de Motorista.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4855
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 5003, de 12.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome DIMAS TADEU LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.130.885-4-SSP/SP e do CPF nº 113.942.998-18, ocupante do emprego público municipal de Motorista.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4856
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 5004, de 12.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome CARLOS GUILHERME MASCARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.930.087-1-SSP/SP e do CPF nº 275.601.148-73, ocupante do emprego público municipal de Supervisor de Telecentro.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4857
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 5000, de 12.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome RICARDO PERRONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.088.508-3-SSP/SP e do CPF nº 362.783.458-54, ocupante do emprego público municipal de Professor Assistente de Educação Básica II.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4858
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 5015, de 12.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, a servidora pública municipal, de provimento efetivo, de nome DALVA CRISTINA DA CRUZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.507.890-0-SSP/SP e do CPF nº 585.043.899-87, ocupante do emprego público municipal de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que a servidora participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - A servidora deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

..

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4859
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 4999, de 12.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.24.573-4-SSP/SP e do CPF nº 020.452.638-86, ocupante do emprego público municipal de Vigia.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

..

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4860
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 5041, de 13.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome OSWALDO FRANCELIN JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.582.190-3-SSP/SP e do CPF nº 032.547.118-58, ocupante do emprego público municipal de Professor de Educação Básica II.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

..

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4861
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 5001, de 12.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome ARISTEU DONIZETI SOARES, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.885.513-SSP/SP e do CPF nº 090.260.828-27, ocupante do emprego público municipal de Motorista.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

..

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4862
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 5048, de 14.08.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.952.055-9-SSP/SP e do CPF nº 896.892.409-00, ocupante do emprego público municipal de Mecânico.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

..

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4863
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 4198, de 03.07.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome JILDECI NEPOMUCENO MALAQUIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.068.501-6-SSP/SP e do CPF nº 259.606.518-58, ocupante do emprego público municipal de Agente Controlador de Vetores.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

..

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4864
De 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90 e na legislação eleitoral vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Em atenção ao Requerimento nº 4138, de 01.07.2020, AFASTAR do exercício de suas funções, atribuições e emprego público, durante os três meses anteriores à realização das eleições municipais de 2020, o servidor público municipal, de provimento efetivo, de nome WANDERLEY DE ALMEIDA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.811.454-1-SSP/SP e do CPF nº 141.819.238-43, ocupante do emprego público municipal de Motorista.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior será remunerado, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais.

Art. 3º - A desincompatibilização encerra-se com a realização das eleições municipais, no mês de novembro de 2020, quando o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções em emprego público, no dia posterior à realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - O Departamento Pessoal desta Municipalidade deverá providenciar as anotações de direito, possibilitando assim, que o servidor participe das eleições municipais a serem realizadas no corrente ano.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar o deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de ver cessado este afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 15.08.2020, revogando as disposições em contrário.

..

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4865
De 18 de agosto de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2060, de 14.09.2009, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade da servidora ELAINE DE FÁTIMA DINARDI ALVES FRANCISCO, RG nº 30.326.833-5, CPF nº 274.159.908-46.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Contratação De Prestação De Serviços de calçamento entorno do Poço rua: Pref. Eduardo Gobato, Bairro Novo Ribeirão- Ribeirão Bonito

Contratada(o): J.V DE SOUZA LIMPEZA

Valor: R$ 5.760,19 (cinco mil e setecentos e sessenta reais e dezenove centavos).

Prazo de Execução: 30 (TRINTA) dias

Forma de Pagamento: Conforme carta-contrato.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Apesar do Município possuir a Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, aludido setor não dispõe de mão de obra disponível para a execução dos serviços, pois todos os pedreiros do Município, os quais são em número reduzidíssimo, têm a jornada diária, totalmente tomada com a execução de serviços de pequenos reparos dos próprios da Municipalidade.

Consideramos assim, devidamente justificada a opção pela execução indireta dos serviços de Serviços de calçamento entorno do Poço rua: Pref. Eduardo Gobato, Bairro Novo Ribeirão- Ribeirão Bonito.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no projeto básico e memorial descritivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 18 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do

caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - (...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Extrato

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação- Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

J.V DE SOUZA LIMPEZA.

CNPJ nº 37.627.218/0001-80

Objeto Contratação De Prestação De Serviços de calçamento entorno do Poço rua: Pref. Eduardo Gobato, Bairro Novo Ribeirão- Ribeirão Bonito

Data da Assinatura: 19/08/2020

Término: 18/09/2020

Valor do Contrato: R$ 5.760,19 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos).